ASSOCIAÇÃO SERRANA DOS DEFICIENTES FÍSICOS-ASDF TITULAR: Sebastião Tadeu Varela Oliveira e SUPLENTE: João Carlos De Liz

CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS-CVM TITULAR: Artur Feijó Neto e SUPLENTE: Andre Eduardo Foppa

POSSE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2014. Florianópolis, 10 de novembro de 2014.

Cod Mat : 249625

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRA-BALHO E HABITAÇÃO – SST torna públicos os Termos de Aceite que firmam o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/ Fundo Estadual de Assistência Social, e os Fundos Municipais de

Município	Termo de Aceite Nº	Gestor(a) Municipal da Assistên- cia Social	Prefeito(a)	Data de assinatura
Apiúna	SST 3261/2014	Amarildo José Moser	Nicanor Morro	23/05/2014
Santa Tere- zinha	SST 2826/2014	Josette Hey- se Tavares	Valdecir Ferens	18/06/2014

DO OBJETO: Constitui obieto destes Termos de Acc são dos municípios ao COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, conforme a Resolução nº 1 de 31/03/2014 da Comissão Intergestores Bipartite
- CIB e a Resolução nº 12 de 15/04/2014 do Conselho Estadual
de Assistência Social - CEAS. SIGNATÁRIOS: Jorge Teixeira pela SST, e os gestores dos municípios informados na tabela

Cod. Mat.: 249787

### Educação

#### PORTARIA N/ 37/SED, de 07/11/2014

Estabelece critérios para que o Sistema de Cadastro do Progra ma de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU calcule o Índice de Carência - IC, dos estudantes cadastrados

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fun-do de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar no 281, de 20 de janeiro de 2005 que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências, na Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 que dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 2005, na Lei Complementar nº 420 de 01 de agosto de 2008 que altera o art. 2º da Lei Complementar n. 281, de 20 de janeiro de 2005 que regulamenta o art. 170 da Constituição Estadual e na Lei nº 14.876, de 15 de outubro de 2009 que altera os dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apolo à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal.

#### RESOLVE

Art.1º - Definir os itens que serão considerados para o cálculo do indice de carência (IC), o peso atribuido a cada resposta, bem como a fórmula para o cálculo do referido indice.

Parágrafo único - Fica definido que quanto menor for o resultado obtido, maior é o índice de carência

Art. 2º - Os itens a serem considerados são

- I Renda Familiar RF (Valor em reais); II Moradia do estudante ME (alugada ou financiada / própria ou cedida):
- III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar DE (Sim/Não); IV - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo - TC
- (Sim/Não): V - Possui despesa com tratamento de doença crônica - DDC
- (Sim/Não); VI - Número de pessoas do Grupo Familiar - GF.

Art. 3º Para o cálculo do IC cada item terá a seguinte pontuação: I - Para os itens III: IV: e V a opcão Sim terá peso "0.8" e a opção Não terá peso "1";

II - Para o item II a opção Alugada ou financiada terá peso "0,8" a opção Própria ou cedida terá peso "1

Art. 4º - A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos no artigo anterior desta portaria, será:

# IC= RF.ME.DE.TC.DDC

Art. 5° - O IC gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU sera um dos elementos que as Instituições de Ensino Superior (IES) considerarão para efetuar a classificação dos estudantes.

Art. 6º - Os estudantes deverão comprovar às IES, mediante apresentação de documentação explicitada em edital próprio, o clarado no cadastramento

Art 79 - O estudente será heneficiado conforme classificação publicada pelas IES, com respectivo percentua

Parágrafo único - O desempenho escolar será utilizado como critério de desempate, devendo ser considerado, para estudantes calouros o desempenho do ensino médio e para veteranos o desempenho do semestre anterior.

Art. 8º - Os conceitos dos itens estabelecidos nesta portaria, estão definidos no Anexo I.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina

Eduardo Deschamos Secretário de Estado da Educação

I - Renda Familiar - RF - renda familiar bruta mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da fami-lia, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012

II- Moradia do estudante - ME - Se alugada ou financiada - existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprova do: Se própria ou cedida - não existe compromisso mensal de

III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar - DE - Pagamento, mesmo que parcial, com educação para outro membro do grupo familiar:

IV - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo - TC nto de transporte coletivo comprovado

V - Possui despesa com tratamento de doença crónica - DDC -"consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado continuo que, usualmente, não leva à cura." conforme definido no art. 2º da Portaria. Nº 483, de 1º de abril de 2014.

VI - Número de pessoas do Grupo Familiar - GF - pessoas que possuam vinculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam de mesma renda, ainda que residam em diferentes enderecos.

Cod. Mat.: 249781

#### Fazenda

#### PORTARIA SEF Nº 267/2014

Altera o Manual de Orientação e as Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME), aprovados pela Portaria

SEF nº 153, de 27 de abril de 2012. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da compe incia prevista no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a" do item 3.2.13.7 do Anexo I da Portaria SEF nº 153, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "3.2.13.7

a) Item 991 - Montante dos Saldos Credores Recebidos de Estabelecimentos Consolidados Deduzivel do Saldo: preencher com o mesmo valor informado no item 050 (Saldos Credores Recebidos de Estabelecimentos Consolidados) do Quadro 09 - Cálculo do Imposto a Pagar ou Saldo Credor;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2014. Florianópolis, 14 de agosto de 2014.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

retário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 249661

PORTARIA Nº 382/2014 SEF - 10/11/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de majo de 2007, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993, resolve DESIGNAR os servidores MARCELO MANOEL BARBOSA, matricula nº 168.237-7 e SILVANA DOS SANTOS ALVES, matricula nº 294,490-1, para acompanhar e fiscalizar os contratos de fornecimento de combustíveis para a Secretaria de Estado da Fazenda no ano de 2015.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 249795

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA RESOLUÇÃO CPF Nº 019/2014

Autoriza a CIDASC a contratar, 012 (doze) servidores nos cargos descritos abaixo aprovados no Concurso Público nº 001/2011

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das com petências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Comple-mentar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 22 de julho de 2014, CONSIDERANDO que foram cumpridas as disposições contidas

na Resolução CPF nº 03/2012, que orienta os órgãos e entidades sujeitos às deliberações do Conselho de Política Financeira sobre os procedimentos necessários às contratações decorrentes de Concurso Públi RESOLVEU: urso Público.

Art. 1º. Autorizar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina — CIDASC, a contratar 012 (doze) servidores, aprovados no Concurso Público n 01/2011, dentro do número de vagas previsto no Edital, nos cargos identificados

Onze Agente Operacional Técnico, na função de Analistas de Suporte de Informática.

Um Analista de Sistemas

Art. 2º. Os servidores que vierem a preencher as vagas mencionadas acima, serão remunerados com os salários iniciais da

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologa ção pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei n° 381, de 07 de maio de 2007.

Florianópolis, 22 de julho de 2014. Antonio Marcos Gavazzoni Secretário de Estado da Fazenda Conselheiro Presidente João dos Passos Martins Neto Procurador Geral do Estado Conselheiro Nelson Antonio Serpa Secretário de Estado da Casa Civil Derly Massaud de Anunciação Secretário de Estado da Administração

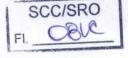
Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 019/2014. Florianópolis, em 12/11/ 2014.

João Raimundo Colombo Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se Aginolfo José Nau Júnior Secretário do Conselho de Política Financeira

Cod. Mat.: 249683

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA RESOLUÇÃO CPF Nº 029/2014 Homologa Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, firmado



# RESOLUÇÃO CPF Nº 019/2014

Autoriza a CIDASC a contratar, 012 (doze) servidores nos cargos descritos abaixo aprovados no Concurso Público nº 001/2011.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar n° 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar n° 534, de 20 de abril de 2011,faz saber que, em reunião ocorrida no dia 22 de julho de 2014,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as disposições contidas na Resolução CPF n° 03/2012, que orienta os órgãos e entidades sujeitos às deliberações do Conselho de Política Financeira sobre os procedimentos necessários às contratações decorrentes de Concurso Público.

# RESOLVEU:

- Art. 1º. Autorizar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina CIDASC, a contratar 012 (doze) servidores, aprovados no Concurso Público n 01/2011, dentro do número de vagas previsto no Edital, nos cargos identificados abaixo:
- Onze Agente Operacional Técnico, na função de Analistas de Suporte de Informática.

- Um Analista de Sistemas.

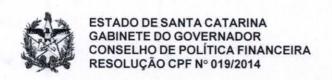
- Art. 2°. Os servidores que vierem a preencher as vagas mencionadas acima, serão remunerados com os salários iniciais da respectiva carreira.
  - **Art. 3°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei n° 381, de 07 de maio de 2007.

Florianópolis, 22 de julgo de 2014.

Antonio Marcos Gavazzoni Secretário de Estado da Fazenda Conselheiro Presidente João dos Passos Martins Neto Procurador Geral do Estado Conselheiro

Consement

M





Nelson Antonio Serpa Secretário de Estado da Casa Civil,

Conselheiro

Derly Massaud de Anunciação Secretário de Estado da Administração,

Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 019/2014. Florianópolis, em 12/44/2014.

João Raimundo Colombo Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se

Aginolfo José Nau Júnior

Secretário do Conselho de Política Financeira